

Publicada no Jornal Oficial nº 335, de 5 de março de 1964.

LEI Nº 789

PROCESSO Nº 474-P

Am.

Ano 7

Guaratinguetá, 5 de Março de 1964

N.º 335

LEI N.º 789, Dispõe sobre majoração dos vencimentos, salários, proventos, pensões e similares, abrindo o crédito necessário.
de 30 de dezembro de 1963

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Os níveis vigentes dos padrões de vencimentos e referências de salários são por esta lei majorados de sessenta por cento (60%).

§ Único—Se aumentado por ato federal nível de salário mínimo com majoração superior à fixada neste artigo, operar-se-á automaticamente o reajuste proporcional dos vencimentos e salários ora elevados. Em qualquer caso, arredondar-se-ão para dez cruzeiros as frações desta quantia.

Artigo 2.º—As vantagens desta lei são extensivas aos inativos.

Artigo 3.º—Para o pagamento das pensões concedidas a viúvas de servidores observar-se-á o cálculo regulado na lei n.º 204, de 26 de dezembro de 1952.

Artigo 4.º—Fica elevado a seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) por mês o salário família.

Artigo 5.º—Fica aberto à Prefeitura o crédito especial de oitenta e cinco milhões novecentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e um cruzeiros (Cr\$ 85.979.551,00) com vigência no exercício de 1964, ficando o Executivo autorizado a distribuir este crédito, até o limite fixado, às dotações relacionadas com esta lei.

§ 1.º—O presente crédito será coberto com recursos provenientes da receita originária da Lei n.º e medidas de exação, bem assim das economias que resultarem de redução das despesas, que se obterá mediante plano de contenção de iniciativa do Executivo.

§ 2.º—Na eventualidade de insuficiência de arrecadação, são autorizadas operações de

crédito, que o Prefeito está autorizado a efetuar, de soma equivalente à insuficiência e exclusivamente aplicável aos fins desta lei.

§ 3.º—Qualquer superavit de arrecadação será automaticamente vinculado ao resgate dos títulos que forem emitidos por força desta lei.

Artigo 6.º—A despesa ora criada vigorará desde 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 7.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 30 de dezembro de 1963.

Joaquim Júlio Germano Sigaud
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 102 e 102/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro
Secretário

TABELAS DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

(com majoração de 60% estatuída na lei 789, de 30 de dezembro de 1963)

Padrão	Padrão majorado	Padrão	Padrão majorado
A—20.000,00	32.000,00	N—38.810,00	62.100,00
B—20.330,00	32.530,00	O—40.890,00	65.430,00
C—21.030,00	33.650,00	P—43.200,00	69.120,00
D—22.180,00	35.490,00	Q—45.280,00	72.450,00
E—23.100,00	36.960,00	R—48.050,00	76.880,00
F—24.720,00	39.560,00	S—50.590,00	80.950,00
G—26.110,00	41.780,00	T—53.130,00	85.010,00
H—27.720,00	44.360,00	U—55.680,00	89.090,00
I—29.110,00	46.580,00	V—58.680,00	93.890,00
J—30.960,00	49.540,00	X—61.680,00	98.690,00
K—32.810,00	52.500,00	Y—64.680,00	103.490,00
L—34.650,00	55.440,00	Z—67.460,00	107.940,00
M—36.600,00	58.560,00		